



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
AUDITORIA INTERNA

CÓDIGO DE ÉTICA DO AUDITOR INTERNO

O auditor interno deve zelar pela aderência aos padrões de conduta e ser, ele mesmo, um exemplo de conduta a todos os integrantes do órgão com o qual mantém vínculo, observando o respeito e a valorização do ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade.

Deve dispensar especial atenção ao uso e confidencialidade da informação, e evitar quaisquer situações ou atitudes que comprometam sua imparcialidade e independência.

O auditor interno deve pautar a sua conduta dentro dos princípios a seguir explicitados, no desenvolvimento das atividades que lhes são afetas:

1) Independência profissional: O auditor no desempenho de suas funções agirá sempre com absoluta independência, devendo concentrar suas atividades profissionais no exercício da auditoria, nela compreendidas, as funções que, por definição da própria atividade e das competências regimentais da área, abstendo-se de praticar atos ou participar, por qualquer forma, de outras atividades incompatíveis com seus postulados fundamentais. Deve impor absoluta imparcialidade na execução do trabalho de auditoria na interpretação dos fatos.

2) Independência de atitudes e decisões: Não obstante o vínculo mantido com a administração pública em que desenvolve os seus serviços, o auditor deverá obedecer aos princípios da ética e observará as normas técnicas e os padrões de auditoria, como norma de conduta profissional.

No desempenho de suas atividades de auditoria, agirá sempre com absoluta independência e, em quaisquer circunstâncias e sob pretexto algum, conveniência própria ou de terceiros, condicionará seus atos, suas atitudes, suas decisões ou pronunciamentos a preceitos outros que não os postulados da sua profissão.

O auditor não poderá, direta ou indiretamente, receber proventos ou recompensas de qualquer natureza, de pessoas interessadas e/ou envolvidas em seu trabalho, exceto a sua remuneração.

3) Intransferibilidade de funções : A qualificação de auditor é individual e intransferível, e não se estende a seus eventuais subordinados ou auxiliares. No exercício de sua atividade profissional, o auditor agirá em seu nome pessoal, assumindo inteira responsabilidade técnica pelos serviços de auditoria por ele prestados e, em nenhuma hipótese, permitirá que outra pessoa o faça em seu nome, salvo prepostos de sua oficial indicação, quando então responderá solidariamente com eles pelos respectivos atos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
AUDITORIA INTERNA

4) Eficiência técnica: Tendo em vista os escopos estabelecidos para o serviço de auditoria, o auditor deverá, previamente, mediante exame adequado, julgar a viabilidade técnica da sua execução, em termos de prazos, da disponibilidade de elementos contábeis e comprobatórios e da extensão e complexidade das verificações em auditagens, assegurando-se de que seu trabalho reúne condições de satisfatório desempenho técnico. O plano do auditor deve ser pautado no alcance, na extensão e nas limitações do seu trabalho, de forma a evitar dúvidas ou controvérsia.

O auditor não emitirá relatórios nem prestará informações que não resultem de um adequado exame técnico e documental, segundo as normas e os procedimentos de auditoria prescritos, observando-se que o exame tenha sido realizado por ele ou sob sua supervisão, o relatório seja redigido com objetividade e de maneira a expressar claramente a sua opinião, na ocorrência da falta de dados ou de comprovação, ou ainda, de situação inibitória de um juízo seguro, faça constar as ressalvas em seu relatório.

No exercício da sua atividade, o auditor não emitirá relatórios, pareceres, opiniões ou informações que não se coadunem com os objetivos de auditoria.

5) Integridade pessoal : A integridade do auditor exige confiança e, assim representa a base para a confiabilidade em seu julgamento.

O auditor deve empregar, no exercício de suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração de seus próprios negócios.

O auditor tem a obrigação de portar-se com honestidade, imparcialidade e diligência no cumprimento de seus deveres e responsabilidades, agindo sempre com discrição e reserva, observar a lei e divulgar as informações por ela exigidas e pela profissão.

6) Imparcialidade : O auditor exerce uma judicatura opinativa quando emite seu parecer sobre demonstrações contábeis ou gerenciais, sistemas, operações e outros aspectos inerentes à gestão, função esta que lhe impõe absoluta imparcialidade na execução do trabalho de auditoria, na interpretação dos fatos e nos seus pronunciamentos conclusivos.

As normas sobre imparcialidade devem orientar, basicamente, a conduta do auditor em todas as suas manifestações e circunstâncias, sendo-lhe vedado, sob qualquer pretexto, condições e vantagens, tomar partido na interpretação dos fatos, na disputa de interesses, nos conflitos de partes ou em qualquer outro evento.

7) Sigilo e discrição: O sigilo profissional é regra mandatária e indeclinável no exercício da auditoria. O auditor é obrigado a utilizar os dados e as informações do seu conhecimento exclusivamente na execução dos serviços que lhe foram confiados. Salvo determinação legal ou autorização expressa da autoridade competente, nenhum documento, dados, informações e demonstrações poderão ser fornecidos ou revelados pelo auditor a terceiros, nem deles poderá se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
AUDITORIA INTERNA

utilizar, direta ou indiretamente, em proveito de interesses pessoais, seus ou de terceiros.

8) Princípios gerais de conduta:

Particularmente, não são aceitáveis as seguintes condutas para o auditor interno:

- participar de trabalhos em que possa se afetar pessoalmente por conflito de interesses (como parentes nas áreas auditadas e outros do gênero);
- assumir atitude e envolvimento de ordem comercial, financeira e sentimental com pessoas das áreas auditadas;
- auditar operações pelas quais foi anteriormente responsável;
- manter qualquer predisposição ou preconceito em relação ao item sob exame;
- subordinar o seu julgamento técnico pessoal ao julgamento de outros que o tentem influenciar, salvo quanto às sugestões positivas de sua chefia imediata, desprezando ou negligenciando a coleta de informações suficientes para elaborar e sustentar seus pronunciamentos, que venham invadir ou enfraquecer as conclusões ou proposições neles contidos;
- submeter-se voluntariamente a ordens de dirigentes e chefes de outros departamentos que tentem inibir a sua liberdade de ação e julgamento, ou determinar seu modo de agir;
- distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas ou sobrevalorizar seu trabalho diante de superiores hierárquicos ou colegas;
- usar sua função para obter privilégios ou facilidades, no trabalho ou fora dele;
- fazer comentários que possam denegrir pessoas ou quebrar sua privacidade;
- desprezar ou negligenciar sobre desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e procedimentos da autarquia;
- deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demais demonstrações contábeis ou gerenciais e que sejam de seu conhecimento.